DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/06/2022 | Edição: 121 | Seção: 1 | Página: 99 Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Altera a Resolução nº 11, de 7 de outubro de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004;

Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; e

Resolução CD/FNDE nº 5, de 31 de março de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo à Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, baseado na Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 11, de 7 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Os saldos financeiros existentes nas contas dos entes federados só poderão ser utilizados no atendimento de matrículas do PEJA até 31 de dezembro de 2023, vedada a transferência de novos recursos.

....." (NR)

"Art. 5° Os saldos financeiros que porventura ainda restarem em conta em 31 de dezembro de 2023, prazo final para sua utilização conforme o art. 3° desta Resolução, deverão ser devolvidos ao FNDE conforme as disposições do art. 15 da Resolução CD/FNDE n° 5, de 31 de março de 2017.

Parágrafo único. A devolução dos saldos efetuada conforme o caput deste artigo deverá ser registrada na prestação de contas do PEJA, exercício de 2023 a ser apresentada ao FNDE por meio do SiGPC até 30 de novembro de 2024." (NR)

Art. 3º Revogar o art. 4º da Resolução CD/FNDE nº 11, de 7 de outubro de 2020.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE CASTRO BARRETO JÚNIOR

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.